



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_, inscrito(a) no RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 042/2021, de 01 de março de 2021. Mediante Dispensa de licitação nº 21.11.02/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para distribuição gratuita para atendimento à pessoas reconhecidamente carentes ou por determinação judicial, no Município de Itapipoca-CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a serem pagos, conforme proposta da empresa e quadro explicativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura por 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;



6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, será encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1 Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- 7.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.3 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo para esta Secretaria;
- 7.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 7.5 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 7.6 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.7 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 7.8 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 7.9 A licitante vencedora deverá apresentar amostras à Secretaria Municipal de Saúde dos itens constantes neste Termo de Referência, no prazo previsto no Edital.
- 7.10 A verificação da conformidade da(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s) vencedor(es) se dará de acordo com o Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS**

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dias da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca;
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Itapipoca-Ceará;
- 8.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;
- 8.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Os produtos deverão ser solicitados através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 9.5 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 9.6- O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_.



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

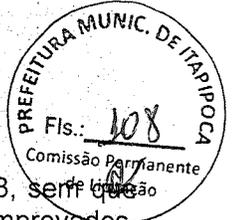
10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º \_\_\_\_\_, ELEMENTO DE DESPESA: \_\_\_\_\_ - Fonte de Recurso \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - São sanções passíveis de aplicação aos participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 11.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- 11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 11.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);
- 11.1.4 - multa de 10% (dez por cento);
- 11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 11.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 11.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens 5.1.1 e 11.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 11.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 5.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 5.1.5;
- 11.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 5.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 5.1.6;
- 11.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.
- 11.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 11.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 5.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.
- 11.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.
- 11.6 - As penalidades fixadas no subitem 5.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7 - As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ~~sem culpa~~ haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e Condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itapipoca, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

